

MINUTA TERMO DE CONTRATO
PREGÃO 008/2013

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/nº, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**,, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa....., denominado **Contratada**, tendo em vista o constante no Processo de Licitação, modalidade Pregão, 008/2013, Processo Administrativo 070/2013, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços profissionais na área de fisioterapia, para atendimento à população em geral, num total de **10.000 (dez mil) atendimentos**. Prevendo-se, conforme necessidade, atendimento domiciliar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, semanalmente, na Unidade Sanitária Municipal e eventualmente em domicílios, em horário a ser agendado na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social. A proposta da **Contratada**, anexa, passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

§ 1º - A título de contraprestação pelos serviços prestados, o Contratante pagará o valor de **R\$.....** por atendimento, perfazendo um total global de **R\$**

§ 2º - O valor mensal estipulado será reajustado, após 01(um) ano de vigência, com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do correspondente documento fiscal, e com a observância do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, será efetuado a retenção de INSS e Imposto de Renda prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice

Minuta Termo de Contrato Pregão 008/2013

que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo **Contratante** através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, por sua titular, especialmente designada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e será por 12 (doze) meses, tendo ou não havido a autorização e/ou prestação de todos os serviços ora contratados, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da **Contratada**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

É obrigação do **Contratante** colocar à disposição da contratada veículo para locomoção, quando ocorrerem situações de atendimento domiciliar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;
- II - MULTA - No caso de inexecução parcial, a contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante** e 10% (dez por cento) na inexecução total.
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

Minuta Termo de Contrato Pregão 008/2013

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- i) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.
- j) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas a **contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguinte dotação orçamentárias vigentes:

- 06 - SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE
- 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Minuta Termo de Contrato Pregão 008/2013

10.301.0067.2010 – Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.90.39.00.0000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa J.

Contas n° 61500, 61600, e 61800

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação, mediante recibo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o 'caput' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, a contar do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Convite n° 009/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 2013.

P/Contratante

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS
